

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 184 /2014

Catalão, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara Municipal, o presente projeto de lei que cria e denomina unidade de Educação neste Município. Com a expansão demográfica que vem ocorrendo no Município nos últimos anos, Catalão vivencia grande demanda por vagas em escolas municipais, tanto para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quanto no ensino fundamental, nas séries iniciais como do 5º ao 9º ano.

Diante dessa realidade e do interesse em minimizar a demanda, o Município de Catalão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pretende criar a **Escola Municipal "Inês Dias da Silva"**, localizada na Rua 308, nº 395, Loteamento Jardim Catalão, em Catalão-GO, para atendimento de alunos do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental.

Quanto à escolha do nome da referida escola, a presente propositura motiva-se na necessidade de homenagear, de forma justa e honrosa, uma pessoa de grande importância para a comunidade local, como foi **Inês Dias da Silva**, conforme biografia, que segue anexa.

Por todo o exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, e bem como pelas razões históricas e sociais elencadas nos autos, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.


JARDEL SEBBA

Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores,
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO

29/04/14

Hrs: 14:40

Patrícia Lelias

PROJETO DE LEI Nº. 48 , de 29 de abril de 2014.

“Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma unidade de ensino, com a denominação de **Escola Municipal “Inês Dias da Silva”**, localizada na Rua 308, nº 395, Loteamento Jardim Catalão, em Catalão-GO, para atendimento de alunos do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a escola, criada por esta Lei.

Art. 3º - Para atender às despesas desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, serão utilizados recursos contemplados na legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

Biografia : Inês Dias Da Silva

Foi esposa, amiga, senhora íntegra, Mãe afetuosa, fiel aos seus princípios e convicções. Nasceu aos arredores de Minas Gerais, no dia 14 de agosto de 1908. Sua doce imagem ficou conhecida por toda Catalão e Região.

Inês Dias Da Silva, filha de Francisco Dias e Maria Das Dores De Jesus, veio pra Catalão na sua Mocidade, onde conheceu e casou-se com Sebastião Alves Da Silva, e deste sagrado matrimônio nasceram, seis filhos que Deus enviou-lhes, são eles:

- Mauricéia do Rosário da Silva
- Pedro Paulo Da Silva
- Maria de Lourdes Da Silva
- Maria Aparecida Da Silva
- Antônio Alucimário Da Silva,
- E o caçula Silvano Batista Da Silva.

Ficou viúva aos 36 anos de idade, desde então conservou sua viuvez, transferindo todo seu amor aos filhos, o mais novo tinha apenas 9 meses quando o pai veio a falecer, e nem por isso Dona Inês deixou-se recair, tornou-se salgadeira e quitandeira, ofício que exerceu nos decorridos anos de sua vida, como auxílio na sustentação de seus filhos. Famosos eram os seus salgados e quitutes. Sua fama espalhou-se rapidamente sobre seus salgados. Dona de uma simplicidade imensa, passava pra quem quer que seja lição de coragem e otimismo.

- Na Década de 60 foi cozinheira no posto Jk, contou na inauguração do estabelecimento com a presença do excelentíssimo Presidente da República Juscelino Kubitschek, Inês teve a honra de oferecer e recepcionar com seu delicioso almoço toda a comitiva e autoridades Municipais, Estaduais e Federais.
- Após este período, foi trabalhar no famoso restaurante Irapuã, frente Praça Getúlio Vargas. Todas as quintas servia diferentes pratos para os Rotarianos (Rotary Clube De Catalão), devida tamanha dedicação ao Rotary, foi Homenageada por duas vezes à MÃE DO ANO de Catalão.
- Colaborou por inúmeras vezes com Receitas de Quitandas para a Panificadora do seu Porquinho e Dona Pitenga.

Religiosa, e Católica, da ordem Mariana, a qual participava com seu esposo, apreendeu com seu pai Chico Dias, orações conhecidas como Benzedeadas, que curavam crianças de mal olhado entre outras mais. Muitos a procuravam, em busca de seus



Silvano Batista da Silva
Distrito Mineiro Industrial de Catalão/DM
Gerente Administrativo

conselhos, que eram Sábios, pois era justa em seus atos e palavras, dentro de sua tamanha sabedoria. Gozava de plena Saúde, e como dedicada mãe amamentou muito outros filhos de Catalão, dando a seus filhos legítimos a chance de ter 1, 2, ou mais irmãos de leite. Com sua maneira simples, porém digna de caráter, trazia consigo uma filosofia de vida! Sua casa sempre cheia de amigos e parentes, para acolher quem quer que seja em suas famosas festas e quermesses de São João e São Pedro, referencial que à seguiu ao longo de seus anos.

Por várias vezes atendeu festas de casamento com seus deliciosos salgados e galinhadas, sem menosprezar qualquer outro.

Devota Assídua de Nossa Senhora Do Rosário, acolheu inúmeras vezes as Congadas em sua residência. Com sua bondade, e o sorriso sincero estampado em seu doce e meigo rosto, à fez estar presente nos momentos mais difíceis da Família, sempre solidária cuidava de sua mãe dona Maria das Dores, a qual morava com ela e seus filhos, dando apoio e toda sustentabilidade de seu lar.

Pessoa de grande crédito na cidade, teve sua aposentadoria por tempo de serviço, e assim sendo trabalhou enquanto a saúde permitiu. Com seu jeito simplório ensinou a vários comerciantes de Catalão e Região a arte da culinária.

Com o decorrer dos anos, ficou conhecida, pela doçura da alma, muitos à amavam, admiravam e a tinham como Mãe zona pelo exemplo de vida que foi. Viveu com honestidade e sabedoria Cristã, vindo a falecer sem sofrimento.

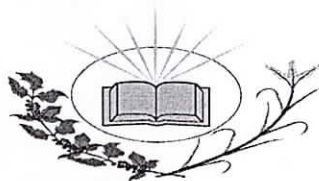
Despediu-se de seus familiares e amigos, e foi morar com Deus por toda eternidade aos 05 de junho de 2011.

Esta é Dona Inês Dias Da Silva.

Fonte: Silvano Batista da Silva.



Silvano Batista da Silva
Distrito Mineral Industrial de Catalão/DM
Gerente Administrativo



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 048, de 29 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 048/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências.”***

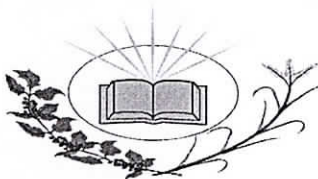
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Importante salientar, também, que é competência do Município a atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 48/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 48, de 29 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Cria e denomina Unidade de Educação que menciona, neste Município e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"(...) Com a expansão demográfica que vem ocorrendo no Município nos últimos anos, Catalão vivencia grande demanda por vagas em escolas municipais, tanto para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quanto no ensino fundamental, nas séries iniciais como do 5º ao 9º ano.***

Diante dessa realidade e do interesse em minimizar a demanda, o Município de Catalão, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pretende criar a Escola Municipal 'Inês Dias da Silva', localizada na Rua 308, nº 395, Loteamento Jardim Catalão, em Catalão-GO, para atendimento de alunos do 1º ao 5º ano, do ensino fundamental". (sic)

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 48/2014

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar e denominar Unidade de Educação neste Município.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois, uma vez que cria e denomina a Escola Municipal “Inês Dias da Silva” na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposição dispõe sobre estruturação, atribuições e funcionamento de Secretaria Municipal e órgão da administração municipal, sendo estas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigo 24, §1º, inciso II, alínea “c” e artigo 44, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se que, ao criar a Unidade de Educação, o Município de Catalão (GO) está cuidando da educação, e ainda, prestando uma justa homenagem à pessoa da Sra. Inês Dias da Silva, de saudosa memória, legislando sobre interesse local, assuntos estes de competência do Município, vide artigo 8º, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 48/2014 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea “c”; artigo 98, §1º, inciso IV; e artigo 99, incisos I e III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 23, inciso V; 30, inciso I e 59,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 48/2014

inciso III, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, arts. 93 e 94), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 48/2014.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI N° 48/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal